



Lei nº. 001/97, de 04 de janeiro de 1997

“Dispõe sobre a Estrutura Orgânica Básica da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ:
Faço saber que a Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As atividades básicas da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia - Pi e as diretrizes de sua estruturação e organização obedecem ao disposto na presente Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos órgãos dirigentes de entidades da administração indireta.

§ 1º - A estrutura orgânica básica da administração direta compreende os órgãos de assessoramento Direto ao Prefeito e as Secretarias Municipais.

§ 2º - A administração indireta do Município compreende as Autarquias, as Fundações, as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista que vierem a serem criadas através de leis específicas.

Art. 3º - A estrutura orgânica básica da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia é constituída dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO DIRETO AO PREFEITO

1. Gabinete do Prefeito
2. Junta do Serviço militar

II - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES MEIOS

- 1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 - 1.1.- Divisão de Pessoal
 - 1.2. - Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais
 - 1.3.- Divisão de Tributação e Arrecadação
 - 1.4. - divisão de Contabilidade

- ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FINS

- 1 - Serviço Social do Município - SERSOM
 - 1.1. - Divisão de Assistência social
 - 1.2. - Divisão de Desenvolvimento do Trabalho e Ação comunitária
2. - Secretaria de Educação e Cultura
 - 2.1.- Divisão de Ensino
 - 2.2.- Divisão de Cultura, Esporte e Lazer



- 3.- Secretaria de Saúde
 - 3.1.- Unidades Mistas de Saúde
 - 3.2.- Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica

- 4. - Departamento de Agricultura e Abastecimento
 - 4.1.- Divisão de Agricultura
 - 4.2.- Divisão de Administração do Mercado

- 5.- Departamento de Obras e Serviços Públicos
 - 5.1. - Divisão de Obras e Urbanismo
 - 5.2.- Divisão de Serviços Públicos

Parágrafo Único - As Secretarias serão dirigidas por Secretários Municipais; o Gabinete do Prefeito, a Junta do Serviço Militar e os Departamentos, por Diretores e as Divisões por chefes.

Art. 4º - A Assessoria Jurídica à Prefeitura Municipal será contratada, caso necessário, a título de serviços prestados.

Art. 5º - São mecanismos especiais, de natureza transitória, comissões, grupo-tarefa e gerência de projeto, instituídos por ato do Prefeito Municipal, para fins específicos.

Art. 6º - As competências básicas de cada órgão ou Secretaria são as seguintes:

I - Gabinete do Prefeito: assistência direta e imediata ao Prefeito; agenda e disciplina de audiências, representação política e social; cerimonial e relações públicas.

II - Junta do Serviço Militar: alistamento militar e promover a regularização dos municípios com o Serviço Militar.

III - Secretaria de Administração e Finanças: Administração de Pessoal, de material, de patrimônio, de transporte e serviços gerais, tributação, arrecadação e fiscalização; administração financeira, contabilidade, liquidação e pagamento de pessoal.

IV - Serviço Social do Município: assistência à criança carente e ao adolescente; ações comunitárias; desenvolvimento do trabalho; assistência social à população carente; assistência ao idoso e administração de creches.

V - Secretaria de Educação e Cultura: ensino pré-escolar e de 1º e 2º graus; assistência ao educando; educação física, esporte e lazer; artes e cultura.

VI - Secretaria de Saúde: saúde pública, assistência médica, odontológica, ambulatorial e hospitalar; vigilância sanitária e epidemiológica.

VII - Departamento de Agricultura e Abastecimento: agricultura e pecuária; apoio à produção animal e vegetal; cooperativismo e associativismo; irrigação e abastecimento.

VIII - Departamento de Obras e Serviços Públicos: construção, ampliação, recuperação e fiscalização de obras públicas municipais; conservação e manutenção de parques, praças e jardins, limpeza pública, administração de cemitérios; concessão de transportes coletivos e de táxis; defesa civil; construção e conservação de estradas e rodagens; abastecimento d'água; iluminação pública e serviços de correição.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Lei, aprovará por Decreto o Regimento Interno da Prefeitura, com a especificação da Estrutura de cada Secretaria ou órgão, detalhando as competências de cada órgão e as atribuições das chefias.

Parágrafo Único - No detalhamento da Estrutura das Secretarias ou órgãos a que se refere este artigo, serão criadas subunidades de nível hierárquico inferior a Divisão, observando as diretrizes de organização racional e de descentralização da Administração Municipal.

Art. 8º - Ficam criados os cargos de natureza especial e os cargos em comissão de direção e assessoramento municipal - DAM, na forma do anexo I, desta lei.

Art. 9º - A remuneração do Secretário será, a partir de 1º de janeiro de 1997, R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo constituída de 20% (vinte por cento) de subsídio e 80% (oitenta por cento) de gratificação de representação.

Art. 10º - O Servidor público do cargo de natureza especial poderá optar pelo vencimento de seu cargo efetivo, percebendo no caso, apenas a gratificação de representação.

Art. 11º - Os cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento Municipal, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, serão providos e remunerados, na forma do anexo II, desta lei

Art. 12º - Revogados as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE VASCONCELOS MENDES
Prefeito Municipal

A presente Lei foi sancionada e numerada aos quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA IDARCI BRITO DA SILVA
Chefe de Gabinete



ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO MUNICIPAL - DAM

| SECRETARIA/ ÓRGÃO/ CARGO | QUANT. | SIMBOLO |
|------------------------------------------------|--------|----------|
| 1 - GABINETE DO PREFEITO | | |
| Chefe de Gabinete | 01 | DAM -1 |
| Motorista do Prefeito | 01 | DAM- 2 |
| Assessor | 02 | DAM- 1 |
| Assistente de Gabinete | 01 | DAM- 3 |
| 2 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR | | |
| Chefe da Junta | 01 | DAM- 2 |
| 3 - SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS | | |
| Secretário | 01 | ESPECIAL |
| Chefe de Divisão Pessoal | 01 | DAM- 3 |
| Chefe da Divisão de Material, Patrimônio e | 01 | DAM- 3 |
| Serviços Gerais | 01 | DAM- 3 |
| Chefe da Divisão de Arrecadação e fiscalização | 01 | DAM- 3 |
| Chefe da Divisão de Contabilidade | 01 | DAM-1 |
| 4 - SERSOM | 01 | DAM-3 |
| Diretor do Departamento | 01 | DAM-3 |
| Chefe de Divisão | | |
| Chefe de Divisão | 01 | ESPECIAL |
| 5 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA | 01 | DAM-3 |
| Secretário | 01 | DAM-3 |
| Chefe de Divisão de Ensino | | |
| Chefe da Divisão de cultura, Esporte e Lazer | 01 | ESPECIAL |
| | 01 | DAM-3 |
| 6 - SECRETARIA DE SAÚDE | 01 | DAM-3 |
| Secretário | | |
| Chefe da Divisão Mista de Saúde | 01 | DAM-1 |
| Chefe da Divisão Sanitária e Epidemiológica | 01 | DAM-3 |
| | 01 | DAM-3 |
| 7 - DEPARTAMENTO DE AGRIC. ABASTECIM. | | |
| Diretor de Abastecimento | 01 | DAM-1 |
| Chefe da Divisão de Agricultura | 01 | DAM-3 |
| Chefe da Divisão de Administração do Mercado | 01 | DAM-3 |
| 8 - DEPTO. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | | |
| Diretor de Departamento | | |
| Chefe da divisão de Obras e Urbanismo | | |
| Chefe da Divisão de Serviços Públicos | | |



ANEXO II

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

| DAM | VALOR | OCUPANTES |
|-------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DAM-1 | 200.00 | Chefe do Gabinete do Prefeito Diretor do SERSOM Diretor de Departamento ou Equivalente Assessor do Prefeito |
| DAM-2 | 150.00 | Motorista do Prefeito Junta do Serviço Militar Secretária do Prefeito |
| DAM-3 | 120.00 | Chefe de Divisão ou Equivalente |
| DAM-4 | 90.00 | Chefe de Seção ou equivalente |
| DAM-5 | 70.00 | Chefe de Setor ou equivalente |